



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MENSAGEM Nº 449, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 13 do art. 6º

“§ 13. Não serão consideradas, para fins do disposto no inciso II do § 4º, as despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações, quando forem relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos ou convênios direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; a programas de pós-graduação e extensão; à realização de exames educacionais; bem como à avaliação, ao monitoramento e à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas educacionais.”

Razões do veto

“A proposição contraria metodologia empregada e utilizada internacionalmente para classificação de despesas públicas como despesas primárias. A manutenção do dispositivo tem como consequência deturpação no cálculo e na apuração de importantes indicadores fiscais, dado que interfere no conceito de despesa primária para fins de programação orçamentária.

Nesse sentido, o dispositivo elevaria artificialmente o resultado primário do Governo Central no orçamento, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por meio da reclassificação de despesas primárias para “não-primárias”. Ademais, imporia modificação na programação orçamentária, aumentando artificialmente as dotações orçamentárias financiadas com fontes de recursos próprios nas áreas da educação e ciência e tecnologia.

Além disso, o conceito e a abrangência das despesas primárias no orçamento impactariam ainda a gestão relativa ao Novo Regime Fiscal, institucionalizado pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 - EC 95, provocando, também artificialmente, aumento no teto de gastos estabelecidos pela referida Emenda Constitucional. O rol de despesas elencadas, por se tomarem não-primárias, ficariam excluídas da limitação de gastos estabelecida na EC 95 no momento de programação do orçamento.

Essa mudança metodológica na apuração do limite para despesas primárias pode gerar revisão geral da apuração ocorrida até o momento, para os exercícios financeiros de 2017 e 2018, com reflexo em todos os órgãos e Poderes englobados pela EC 95.

Vale ressaltar, ainda, que a falta de estabilidade na elaboração e utilização de estatísticas fiscais prejudica a credibilidade do país perante organismos internacionais, bem como junto a todo e qualquer usuário da informação pública, na sociedade e no mercado.

Além disso, ressoa inequívoca a violação do dispositivo ao conteúdo do artigo 107 do ADCT, impondo-se, assim, o seu veto.”

§ 3º do art. 11

“§ 3º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do **caput**, no caso da subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural de que trata a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, deverão considerar seus respectivos custos de fiscalização.”

Razões do veto

“O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural tem como diretriz promover a universalização do acesso ao seguro rural, assegurá-lo como instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, induzir o desenvolvimento de tecnologias e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário. A inclusão de despesas com a fiscalização dessas operações, isto é, despesas de caráter administrativo, na ação específica destinada ao pagamento da subvenção econômica, contraria o interesse público, uma vez que o custo com a fiscalização não guarda relação direta com a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, o que acabaria por distorcer os valores e reduzir a transparência dos gastos.”

Arts. 24, 25, Incisos I e III, e §§ 2º e 3º do art. 42 e art; 43

“Art. 24. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o **caput** deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos:

I - para a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018;

II - do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC para:

a) desapropriação de áreas necessárias à expansão de aeroportos; e

b) continuidade das obras de construção e recuperação dos aeroportos na região amazônica sob a responsabilidade da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica – COMARA; e

III - para a realização, no Brasil, da Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.”

“I - em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018;”

“III - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2018.”

“§ 2º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.

§ 3º As programações decorrentes de emendas de bancada estadual com obrigatoriedade de execução de que trata o art. 68 serão executadas em acréscimo ao montante apurado na forma do inciso I deste artigo, quando incidirem em despesas classificadas como ações e serviços públicos de saúde.”

“Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Razões dos vetos

“Os referidos dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provocam aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição.

Alerta-se para o fato de que o não cumprimento dessas regras, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o país, tais como

elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento.

Por fim, a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde estará assegurada no orçamento de 2019, nos termos do estabelecido pelo art. 110 do ADCT. Não obstante, a fixação de parâmetros de reajustamento diversos dos constitucionalmente previstos geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos de alta complexidade.”

Item 1 da alínea c do inciso I do art. 76

“1. em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 72 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social ou educação especial;”

Razões dos vetos

“O item amplia de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, o que era vedado em anos anteriores. Tal transferência promove o aumento do patrimônio dessas entidades, sem que haja obrigação de continuidade na prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, de forma a garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos à prestação de serviços para os cidadãos. Acresça-se, ainda, que, para que a ampliação das instalações dessas instituições possam reverter, de fato, em benefícios à sociedade, em termos de aumento da prestação de serviços, será necessário que o órgão que propiciou a construção das mencionadas instalações aumente as transferências de recursos para a sua manutenção e funcionamento, o que poderá causar impacto fiscal indesejável ou resultar na redução da consecução de outras políticas públicas e do atendimento da população de outras regiões.”

Diversas ações do ANEXO VII - PRIORIDADES E METAS

“

ANEXO VII	
PRIORIDADES E METAS	
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2019
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar	
210V <i>Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar</i> <i>Agricultor familiar beneficiado (unidade)</i>	10.000
210W <i>Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais</i> <i>Mulher atendida (unidade)</i>	1.000
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
12L5 <i>Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS</i> <i>Unidade construída/ampliada (unidade)</i>	10
216O <i>Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)</i> <i>Entidade beneficiada (unidade)</i>	100
4525 <i>Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde</i>	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
	<i>Unidade apoiada (unidade)</i>	10.000
8535	<i>Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)</i>	50
8581	<i>Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade)</i>	100
8585	<i>Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Procedimento realizado (unidade)</i>	100
2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência	
218B	<i>Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)</i>	6
2017	Aviação Civil	
14UB	<i>Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional Aeroporto adequado (unidade)</i>	5
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	
.....
20UQ	<i>Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável Projeto apoiado (unidade)</i>	20
.....
20UT	<i>Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais Projeto apoiado (unidade)</i>	1
20V6	<i>Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo Projeto apoiado (unidade)</i>	10

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	
20ZR	<i>Política Produtiva e Inovação Tecnológica Projeto apoiado (unidade)</i>	1
212N	<i>Implementação de Projetos de Cidades Digitais Cidade digital implantada (unidade)</i>	2
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento	
14U2	<i>Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)</i>	2
20ZF	<i>Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Projeto apoiado (unidade)</i>	2
.....
.....
2029	Desenvolvimento Regional e Territorial	
210L	<i>Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) Iniciativa implementada (unidade)</i>	1
7K66	<i>Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Projeto apoiado (unidade)</i>	10
7W59	<i>Implantação do Projeto Sul-Fronteira Projeto implantado (unidade)</i>	1
2033	Energia Elétrica	
14NC	<i>Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada Sistema implantado (% de execução física)</i>	10
2E75	<i>Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável Projeto elaborado (unidade)</i>	10
2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	
210H	<i>Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial Iniciativa apoiada (unidade)</i>	1

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2019
.....
213Q Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial Organização apoiada (unidade)	12
2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	
20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social Pessoa beneficiada (unidade)	100.000
5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	100
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2A60 Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	100
2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Ente federado apoiado (unidade)	100
2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d	
.....
20Z8 Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas Acompanhamento realizado (unidade)	400
2040 Gestão de Riscos e de Desastres	
10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos Família beneficiada (unidade)	620.000
.....
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2019
20Y6 <i>Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária</i> <i>Pesquisa desenvolvida (unidade)</i>	10
8924 <i>Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária</i> <i>Tecnologia transferida (unidade)</i>	10
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil	
210C <i>Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas</i> <i>Empresa apoiada (unidade)</i>	500
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito	
10SS <i>Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	3
2D49 <i>Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	1
7XB8 <i>Ampliação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Construção de estações no Município de Contagem - MG</i> <i>Trecho implantado (% de execução física)</i>	5
2049 Moradia Digna	
00CW <i>Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)</i> <i>Volume contratado (unidade habitacional)</i>	100.000
00CY <i>Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)</i> <i>Volume contratado (unidade habitacional)</i>	10.000
2050 Mudança do Clima	
20G4 <i>Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	1
20V9 <i>Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)</i> <i>Mapa divulgado (unidade)</i>	30
2054 Planejamento Urbano	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2019
1D73 <i>Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	20
2058 Defesa Nacional	
1211 <i>Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	10
123B <i>Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)</i> <i>Aeronave desenvolvida (% de execução física)</i>	2
14LW <i>Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020</i> <i>Sistema implantado (% de execução física)</i>	5
14T0 <i>Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2</i> <i>Aeronave adquirida (unidade)</i>	1
14T4 <i>Aquisição do Projeto Guarani</i> <i>Blindado adquirido (unidade)</i>	10
14T5 <i>Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON</i> <i>Sistema implantado (% de execução)</i>	2
14XJ <i>Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390</i> <i>Aeronave adquirida (unidade)</i>	1
2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	
210M <i>Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	10
2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	
210N <i>Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	5
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	
20ZN <i>Promoção dos Direitos Humanos</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	5
215J <i>Defesa dos Direitos Humanos</i>	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
	<i>Pessoa protegida (unidade)</i>	1.000
.....	
2068	Saneamento Básico	
7656	<i>Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) Comunidade beneficiada (unidade)</i>	100
2069	Segurança Alimentar e Nutricional	
2B81	<i>Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Agricultor familiar beneficiado (unidade)</i>	100.000
2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	
20Z1	<i>Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Trabalhador qualificado (unidade)</i>	200.000
215F	<i>Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Empreendimento apoiado (unidade)</i>	100
2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo	
10V0	<i>Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Projeto realizado (unidade)</i>	10
20Y5	<i>Promoção Turística do Brasil no Exterior Divisa gerada (US\$ milhão)</i>	5.000
2077	Agropecuária Sustentável	
1O28	<i>Implantação do Projeto Público de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.632ha no Estado do Piauí Projeto executado (% de execução física)</i>	1
20ZV	<i>Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)</i>	100
2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	
20VP	<i>Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE Família atendida (unidade)</i>	1.000
214O	<i>Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade</i>	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
	<i>Ação realizada (unidade)</i>	5
.....
8499	<i>Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	9
2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	
210E	<i>Promoção do Desenvolvimento Industrial</i> <i>Iniciativa implementada (unidade)</i>	10
2080	Educação de qualidade para todos	
0E53	<i>Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola</i> <i>Veículo adquirido (unidade)</i>	100
.....
0048	<i>Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais</i> <i>Entidade apoiada (unidade)</i>	7
.....
12KU	<i>Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil</i> <i>Escola apoiada (unidade)</i>	10
20RG	<i>Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica</i> <i>Projeto viabilizado (unidade)</i>	5
20RL	<i>Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica</i> <i>Estudante matriculado (unidade)</i>	200.000
20RP	<i>Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica</i> <i>Projeto apoiado (unidade)</i>	100
.....
20RX	<i>Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais</i> <i>Unidade apoiada (unidade)</i>	10

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
214V	<i>Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã Pessoa beneficiada (unidade)</i>	10.000
4002	<i>Assistência ao Estudante de Ensino Superior Benefício concedido (unidade)</i>	100
8282	<i>Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Projeto viabilizado (unidade)</i>	10
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
00QS	<i>Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018)</i>	
15F9	<i>Aprimoramento Institucional da Polícia Federal Obra concluída (unidade)</i>	10
155N	<i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal Iniciativa apoiada (unidade)</i>	10
.....
2334	<i>Proteção e Defesa do Consumidor Ação implementada (unidade)</i>	100
.....
7XC1	<i>Construção da Sede do Departamento da Polícia Federal no Município de Teresina - PI Edifício construído (% de execução física)</i>	100
.....
2083	Qualidade Ambiental	
20W6	<i>Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos Política implementada (unidade)</i>	1
.....
2084	Recursos Hídricos	

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
10DC	<i>Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (% de execução)</i>	2
14VI	<i>Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água Obra executada (unidade)</i>	5
15DX	<i>Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste Canal construído (% de execução)</i>	5
15E7	<i>Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco Empreendimento concluído (unidade)</i>	1
1851	<i>Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Obra executada (unidade)</i>	10
5900	<i>Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) Projeto executado (% de execução física)</i>	1
7X91	<i>Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó Obra executada (% de execução física)</i>	1
.....
2087	Transporte Terrestre	
110Q	<i>Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE Trecho adequado (km)</i>	1
110R	<i>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE Trecho adequado (km)</i>	1
1248	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM Trecho construído (km)</i>	1
13OZ	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO Trecho construído (km)</i>	5
13XG	<i>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG Trecho construído (km)</i>	5

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2019
<p>15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG Trecho adequado (km)</p>	1
<p>20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (km)</p>	500
<p>7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - Na BR-104/PB Trecho adequado (km)</p>	2
<p>7R82 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO Trecho adequado (km)</p>	250
<p>7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS Trecho construído (km)</p>	2
<p>7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 Trecho adequado (km)</p>	2
<p>7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN Trecho adequado (km)</p>	1
<p>7V25 Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR Contorno construído (km)</p>	1
<p>7V89 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO- 222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO Trecho adequado (km)</p>	400
<p>7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí Trecho adequado (km)</p>	50
<p>7XB5 Adequação de Estradas Vicinais Trecho adequado (km)</p>	200
<p>7XB9 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Acesso Campina Grande - na BR-104/PB Trecho adequado (km)</p>	47

ANEXO VII

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)	Meta 2019
7XC0 <i>Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-153/PR Contorno construído (km)</i>	12
7XC2 <i>Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR-282/SC Trecho adequado (km)</i>	372
7X33 <i>Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS Obra executada (% de execução física)</i>	5
7X75 <i>Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI Trecho adequado (km)</i>	19
7X76 <i>Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI Trecho adequado (km)</i>	2
7X90 <i>Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230/AM Trecho construído (km)</i>	1
7X98 <i>Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC Trecho adequado (km)</i>	1
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	
4892 <i>Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis Iniciativa implementada (unidade)</i>	10

”

Razões dos vetos

“A ampliação realizada no rol das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2019 dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta.”

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opinou, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso XXVI do art. 11

“XXVI - à assistência financeira complementar e ao incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;”

Razões do veto

“Os Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) atuam como parte da estratégia de saúde da família, que envolve outras despesas, todas programadas e executadas em conjunto, de modo a qualificar a atenção básica em saúde. Da mesma forma, os Agentes de Combate às

Endemias (ACEs) são partes da ação federal para promover a adequada vigilância em saúde. A assistência e o incentivo financeiro destinados aos ACSs e aos ACEs estão discriminados em planos orçamentários, respectivamente, das ações 219A - Piso de Atenção Básica em Saúde e 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde. Essa formatação é coerente com a estrutura orçamentária prevista, que define ação orçamentária como atividade, projeto ou operação especial da qual resulta um produto (bens ou serviços) e contribui para atender ao objetivo de um programa. Nesse conceito se incluem, também, as transferências a outros entes da Federação. Isolar os recursos referidos em programação específica tão somente tornará o orçamento menos flexível e gerencial, assim como favorecerá a fragmentação da estratégia de atuação, contrariando o interesse público.”

Alínea f do inciso III do § 1º do art. 17

“f) à construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas vicinais;”

Razões do veto

“A redação final do dispositivo possibilita a alocação de recursos para construção, manutenção, conservação e pavimentação de estradas vicinais em qualquer hipótese, e não apenas nas situações em que se destinam à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. Nesse sentido, o dispositivo amplia de forma significativa as exceções à competência da União, e prevê despesas que concorrem com a manutenção, conservação, recuperação e adequação de rodovias federais, estas, sim, de competência da União.

Haveria, portanto, prejuízo ao interesse público na manutenção do referido dispositivo, com potencial de diluir os esforços de priorização do Governo Federal, em meio a um contexto fiscal restritivo.

Por fim, sua implementação exigiria a inclusão de novas ações ou a abertura de novos subtítulos, o que estaria em desacordo com as restrições previstas no art. 18 do projeto e no art. 45 da LRF.”

Art. 71

“Art. 71. As emendas alocadas nos hospitais universitários vinculados às universidades federais comporão o piso de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.”

Razões do veto

“Os hospitais universitários federais, vinculados às universidades federais, são unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Educação. A Lei Complementar nº 141, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, determina, no art. 12 que “os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde”.

As programações que devem compor o rol de ações e ser contabilizadas no cálculo devem estar intimamente relacionadas à área de saúde, além de constarem necessariamente de unidades orçamentárias que compõem o Ministério da Saúde, o que não ocorreria a partir da aplicação do dispositivo em análise, pois as universidades federais são unidades pertencentes ao Ministério da Educação. Assim, as despesas tratadas no dispositivo, por não constarem do orçamento do Ministério da Saúde, não atendem aos pré-requisitos necessários para serem classificadas como ações e serviços públicos de saúde, afrontando a Lei Complementar, impondo-se o veto.”

Art. 138

“Art. 138. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição.

§ 1º O painel informatizado referido no **caput** será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;

III - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

IV - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII - informações referentes à execução física e financeira; e

VIII - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

§ 3º A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 4º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o **caput**.”

Razões do veto

“Ao exigir a manutenção de painel com informações de obras e serviços de engenharia custeadas por recursos de todos os orçamentos de que trata o artigo 165, §5º, da Constituição, o dispositivo vetado engloba o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais não dependentes. Desse modo, a divulgação das informações previstas no dispositivo poderia comprometer o sigilo de investimentos e expor a estratégia de negócios das empresas estatais, produziria vantagens competitivas às empresas privadas e prejudicaria a eficiência econômica das estatais. No tocante aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o dispositivo estabelece esforços redundantes de organização de informações para monitoramento dos projetos. O art. 131, §1º, inciso I, alínea 'k' do projeto estabelece a obrigatoriedade de divulgação de relatório semestral, com metas, resultados e estágio de todas as ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Ademais, desde abril de 2018, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão mantém painel de obras com dados relacionados ao PAC, assim como informações sobre as transferências voluntárias operacionalizadas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Por fim, tendo em vista que se tratam de projetos com duração superior a um exercício financeiro, entende-se que não é adequada sua criação em legislação de caráter temporário, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 21

“I - serão encaminhados até o dia 31 de março de 2019 ou até a data de encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei de créditos referido no **caput**, prevalecendo a data que ocorrer primeiro;

II - serão acompanhados de proposta de emenda à Constituição relativa ao inciso III do art. 167;”

“§ 5º A fim de possibilitar o atendimento do disposto no item 2 da alínea “b” do inciso III do § 4º, os projetos de lei relativos à revisão dos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia a que se refere o § 3º, que devam entrar em vigor em 2019, serão enviados ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de 2018, de modo a propiciar redução da renúncia da receita no montante de pelo menos 10% (dez por cento) dos incentivos e benefícios atuais.”

Razões dos vetos

“Os dispositivos determinam ao Chefe do Poder Executivo a obrigação de apresentar proposta de emenda constitucional e projeto de lei, fixando seu conteúdo e respectivos prazos de proposição, o que atenta contra o princípio da separação dos poderes, consignado no **caput** do art. 2º da Constituição. É igualmente inconstitucional que o legislador ordinário determine ao Poder Executivo, em ato infraconstitucional, que a Constituição seja alterada, procedimento esse que discrepa do previsto no art. 60. Para dar início ao procedimento de modificação da Carta Maior, deve o Poder Legislativo adotar o procedimento que consta do art. 60, I da Constituição. A LDO é um ato do Congresso Nacional, não sendo o instrumento juridicamente adequado para dar início a uma reforma constitucional.

Ao impor ao Executivo a obrigatoriedade de apresentação de emenda à Constituição e projeto de lei, o dispositivo atentou contra poder de iniciativa conferido pela Constituição ao Presidente da República, a quem compete avaliar a oportunidade e conveniência de encaminhar ou não essas proposições. Assim, os dispositivos propostos interferem na separação dos poderes, descaracterizando o sistema de freios e contrapesos idealizado pelo constituinte.

Dessa forma, impõe-se o veto dos mesmos por inconstitucionalidade, face à violação ao art. 2º; ao inciso I do art. 60; e ao § 1º do art. 61 da Constituição.”

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 6º do art. 40

“§ 6º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.”

Razões do veto

“O dispositivo, ao determinar o detalhamento da arrecadação sobre as contribuições sociais, por tipo de contribuinte previsto na legislação, traz uma impossibilidade técnica de seu cumprimento, uma vez que o detalhamento não consta do documento de arrecadação das receitas federais (Darf) nem das guias da contribuição previdenciária (GPS). Estes documentos são elaborados com foco na tipificação da receita recolhida. Ademais, cabe esclarecer que a tipificação do contribuinte, em regra, é feita por intermédio do batimento dos pagamentos com as respectivas declarações em processos de fiscalização ou cobrança, de forma incidental, não constituindo rotina para geração de estatísticas de arrecadação.”

§ 9º do art. 78 e parágrafo único do art. 79

“§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.”

“Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos casos tratados no § 9º do art. 78, após a resolução da inadimplência.”

Razões dos vetos

“O referido projeto de lei vai de encontro às exigências necessárias para a realização das transferências voluntárias, abrindo a possibilidade para que os municípios celebrem convênios e contratos de repasse, mesmo estando inadimplentes nos requisitos verificados pelo Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC, condicionando a liberação dos recursos financeiros à resolução das pendências. Adicionalmente, a proposta apresentada levaria a um aumento da assinatura destes instrumentos, com aumento nas inscrições de restos a pagar, sem a garantia que haverá uma reversão célere nas inadimplências, o que vai de encontro ao esforço que o governo tem feito para reduzir o estoque de restos a pagar. Com o veto do dispositivo, impõe-se o veto, por arrastamento, do parágrafo único do artigo 79.”

§ 2º do art. 101

“§ 2º As autorizações a que se refere o inciso IV do **caput** ficam restritas:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;

II - às reposições, nos mesmos cargos, decorrentes das vacâncias nas áreas de educação, saúde, segurança pública e defesa e na carreira de diplomata ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período;

III - aos cargos e funções já criados por lei nas instituições federais de ensino criadas nos últimos 5 (cinco) anos e às admissões necessárias para o seu funcionamento;

IV - às admissões decorrentes de concurso público com prazo improrrogável vincendo em 2019 cujo edital de abertura tenha sido publicado até 30 de junho de 2018, limitadas ao número de vagas previstas no respectivo edital e não providas; e

V - às admissões para a Agência Nacional de Águas necessárias ao exercício das competências de que trata a Medida Provisória nº 844, de 10 de julho de 2018.”

Razões do veto

“A autorização de recursos específicos na LDO para a realização das despesas elencadas eleva rigidez orçamentária e pode prejudicar a eficiência alocativa dos recursos, de modo contrário ao interesse público.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018